

ESTÁGIO DOCÊNCIA - ASPECTOS GERAIS DO ITBI

Martiane Jaques La Flor; Luiz Felipe Silveira Difini

Resumo: O estágio docência realizado versou sobre explanação em aula sobre o imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI com utilização de recurso audiovisual (prezi) favorecendo a interação dos alunos com o conteúdo expositivo. O objetivo era tratar sobre o referido imposto de forma clara, didática e sem desperdício do tempo em sala de aula, para tanto, primeiramente, retomaram-se aspectos já levantados sobre o imposto de transmissão *causa mortis* e doação – ITCMD, bem como de teoria geral de direito tributário. Admitindo-se o ITCMD tal como o ITBI como impostos e, portanto, tributos não vinculados, partiu-se para a abordagem de sua competências (imposto estadual e municipal, respectivamente). Sobreditos impostos são devidos em razão da tributação da transmissão: o ITBI na transmissão onerosa de bens imóveis entre vivos; o ITCMD, pela transmissão não onerosa ou pela transmissão em decorrência de abertura de sucessão por morte, contrariamente ao que versa o CTN, já que em seu artigo 35 traz apenas um imposto de competência estadual que incidiria sobre a transmissão. Após, desmembrou-se o artigo 156, II da Constituição Federal, atual artigo que trata sobre o ITBI, entendendo o que é transmissão *inter vivos* e ato oneroso. Nos debruçamos também sobre o conceito de bens imóveis, por natureza (art. 43, I, CC/16) e por acessão física (art. 43, II, CC/16) e referenciamos os direitos reais sobre imóveis (*numerus apertus*, não se restringindo ao elenco do art. 1.225, CC) separando dentre esses, os direitos de garantia. Posteriormente, se analisou o fato gerador do ITBI, que segundo a Constituição Federal é a *transmissão*, conceito esse, trazido pela legislação civil, a qual afirma se dar com o registro no cartório de imóveis competente (art. 1.245, CC). Nesse ponto uma breve explicação sobre direito notarial e registral foi realizada, em razão de se aclarar que o título, em sua maioria das vezes, é a escritura pública e o registro imobiliário é o local cativo para o registro de títulos que versem sobre bens imóveis. Nesse diapasão levantou-se a inconstitucionalidade de cobrança do ITBI no momento da lavratura da escritura pública, momento que não se constitui como fato gerador do aludido imposto, não obstante os tabeliães o exijam, amparados, muitas vezes, pela legislação municipal, tal qual ocorre no município de Porto Alegre pela Lei complementar 197/89. Por fim, questões sobre o tema tratado foram propostas e resolvidas em sala de aula juntamente com os alunos resultando em um aproveitamento satisfatório do conteúdo.

Palavras-Chave: estágio docência, ITBI- imposto de transmissão de bens imóveis; transmissão de bens imóveis, direito tributário.